



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 503, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 562/2019, que dispõe sobre as normas para a concessão, utilização e prestação de contas de Diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Morretes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV c/c artigo 196, I, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 11 da Lei Municipal n.º 562, de 20.11.2019, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Morretes, a concessão de Diárias destinadas à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana, conforme as disposições desta Lei 562/2019, seus respectivos Anexos, e o presente Decreto.

Parágrafo Primeiro. As diárias serão concedidas, em caráter extraordinário, em decorrência e de acordo com o interesse público, evidenciado pela efetiva necessidade de deslocamento da sede do Município de Morretes para o cumprimento dos deveres do respectivo cargo público.

Parágrafo Segundo. Não se admitirá o pagamento de diárias à pessoa que não seja agente público do Município de Morretes, salvo no caso de servidor cedido com ônus para a origem e membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Terceiro. O pagamento das diárias, no caso do deslocamento que inclua finais de semana ou feriados, deverá ser excepcional e estar devidamente justificado.

Art. 2º. Com exceção do Chefe do Poder Executivo, os demais servidores públicos municipais, poderão receber até 08 (oito) diárias mensais ou valores referentes à alimentação ou transporte.

Art. 3º. Aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo não fará jus o servidor à percepção de diárias segundo as disposições da presente Lei.

Art. 4º. Não terão direito à percepção de diárias o servidor público municipal:

I – Que se deslocar aos Municípios de Antonina e Paranaguá – Estado do Paraná;

II – Que o deslocamento do Município de Morretes constitua exigência permanente do cargo.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Com exceção de deslocamentos para o Município de Antonina, os servidores descritos nos incisos I e II, deste artigo, que em, em caráter extraordinário, em decorrência e de acordo com o interesse público, evidenciados pela efetiva necessidade de deslocamento da sede do Município de Morretes para o cumprimento dos deveres do respectivo cargo, terão direito à alimentação e transporte, quando este for realizado com veículo não pertencente à frota Municipal.

Art. 5º. Os casos em que o deslocamento do Município de Morretes constitua exigência permanente do cargo, não sendo o caso previsto no art. 4º, o servidor público tenha que, justificadamente, pernoitar fora da sede municipal, terá direito aos valores de alimentação e hospedagem conforme cada caso previsto nas tabelas dos Anexos da Lei nº 562/2019.

Art. 6º. Quando o deslocamento ocorrer através da aquisição de "pacotes de viagens", atendida a legislação para a contratação administrativa, será liberado, por dia de afastamento, o valor destinado apenas à cobertura de despesas de alimentação e locomoção urbana.

Art. 7º. Quando não houver pernoite fora do local de origem ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou Terceiros, como entidades promotoras dos eventos, o pagamento das diárias será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Com exceção de deslocamentos para o Município de Antonina, os servidores que se adequarem aos casos previstos nos incisos I e II do artigo 4º, terão direito à alimentação e transporte, quando este for realizado com veículos não pertencente à frota Municipal.

Art. 8º. A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se o dia da viagem de ida até o dia de retorno, observados os valores constantes nas Tabelas dos Anexos da Lei nº 562/2019, devendo ser paga adiantadamente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor público beneficiário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser pagas as despesas imprevisíveis e decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificadas e comprovadas.

Art. 9º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município de Morretes, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto em folha de pagamento, devidamente acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 10. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento dos valores fora das hipóteses autorizadas, os valores recebidos em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, acompanhados da devida justificativa.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. O procedimento para o recebimento das diárias e valores previstos na Lei nº 562/2019 deverá atender, no mínimo, o seguinte:

Parágrafo Primeiro. Dados gerais:

I – Assinatura e identificação do responsável pela Secretaria ou Procuradoria, do prefeito ou do vice-prefeito, caso não sejam estes os beneficiários;

II - Nome, cargo, CPF, RG, matrícula, endereço de residência e de trabalho, do servidor público beneficiário;

III – Objetivo da viagem;

IV – Período de Afastamento;

V - Origem e destino da viagem;

VI – Quantidade de diárias e valor.

Parágrafo Segundo. Previsão de apreciação obrigatória pelo controle interno;

Parágrafo Terceiro. Obrigação de publicação no órgão de imprensa oficial do Municipal com a indicação dos dados previstos em todos os incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto. Obrigatoriedade de comprovação da efetiva participação do evento que motivou a viagem, com a apresentação mínima:

I – Do atestado ou certificado de frequência ou outro documento comprobatório;

II – Do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento;

III – De outro documento comprobatório.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 28 de novembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL